

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CONTRATO Nº 28/2019.
(Processo Administrativo nº: 120500322018)

Contrato de Empresa para fornecimento de ataúde e serviços de translado, entre si, celebram o Município de Feira Grande e a Empresa Francisco Carlos da Silva Funerária.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Feira Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flavio Rangel Apostolo Lira, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

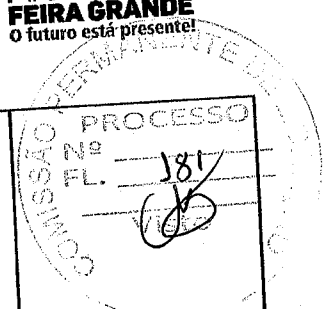
CONTRATADA: Francisco Carlos da Silva Funerária, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob o nº. 19.333.151/0001-90, com sede na Rua Doutor Pedro Correia, nº 133, Bairro centro, Cidade Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato denominado contratado, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

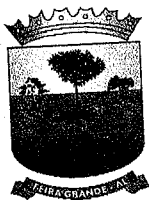
Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 25/2018, tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações vigentes, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e serviços de translado na quantidades que segue abaixo:

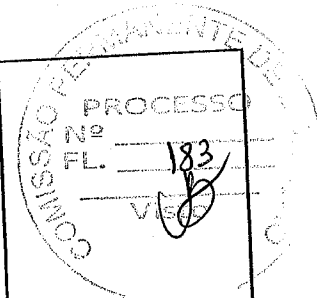
Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO FUNERÁRIO SIMPLES PARA ADULTO COM ATÉ 1,90m DE ALTURA E ATÉ 90Kg. Com os seguintes produtos e serviços: 01 urna mortuária em	Unidade	TOTAL 100 75 AMPLA CONCORRÊNCIA 25 COTA RESERVADA PARA ME E EPP	R\$:1.800,00	R\$: 180.000,00



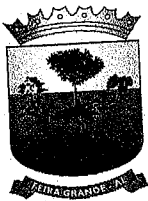
	madeira com seis alças laterais, sem visor, forração interna em TNT ou Samilon com babado; 01 ornamentação interna da urna com flores do campo e manto real; 01 vestimenta fúnebre (mortalha, véu e meias); 01 serviço de higienização do corpo; 01 preparação do local do velório de acordo com credo religioso;				
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS DE IDADE Com os seguintes produtos e serviços: 01 urna mortuária infantil de até 1,60m de comprimento em madeira com alças laterais, forração interna em TNT; 01 ornamentação interna da urna com flores do campo; 01 vestimenta	Unidade	20	RS:1.500,00	RS:30.000,00



	fúnebre (mortalha, véu e meias); 01 serviço de higienização do corpo; 01 preparação do local do velório de acordo com credo religioso.					
03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES NATIMORTO Urna funerária em madeira pinos. Medidas aproximadas: C 0,60m x L 0,30m x A 0,20m. Acabamento externo em tinta fosca na cor branca, alça dura, com visor, forro em TNT, 01 ornamentação interna da urna com flores do campo; 01 vestimenta fúnebre (mortalha, véu e meias); 01 serviço de higienização do corpo; 01 preparação do local do velório de acordo com credo religioso.	Unidade	10	R\$:600,00	R\$:6.000,00	
04	SERVIÇO FUNERÁRIO ESPECIAL PARA	Unidade	30	R\$:2.850,00	R\$:85.500,00	



	ADULTOS COM ATÉ 2,10M DE ALTURA E ATÉ 180 KG Com os seguintes produtos e serviços: 01 urna mortuária tipo varão especial, com visor, forração interna em Samilon e babado lateral; 01 ornamentação interna da urna com flores do campo e manto real; 01 vestimenta fúnebre (mortalha, véu e meias); 01 serviço de higienização do corpo; 01 preparação do local do velório de acordo com credo religioso.				
05	TRANSLADO FÚNEBRE Serviço de traslado fúnebre, podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, tendo como base até 300km - média máxima.	KM	3.200	R\$:2,95	R\$:9.444,00



06	COROA DE FLORES FÚNEBRE 50CM X 90CM Coroa de flores fúnebre, medindo 50cm x 90cm, com flores naturais.	Unidade	160	R\$:320,00	R\$:51.200,00
----	--	---------	-----	------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor por estimativa perfaz a ordem dos fornecimentos de ataúde e serviços de traslado é de R\$ 362.140,00 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício 2019, nas seguintes rubricas:

Órgão: 14.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 0.100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./ativ.: 2.013 – Manutenção de benefícios eventuais
3.3.9.0.32.00 – material de distribuição gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrecorríveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA obriga-se a fornecer as ataúdes e os serviços de traslado de forma imediata, mediante requisição emitida pela secretaria de assistência social, a partir da data da assinatura do Contrato, nas quantidades solicitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço, por meio de servidor designado pelo contratante;

II - efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

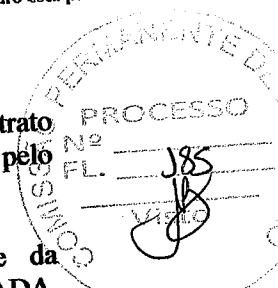
PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar o fornecimento das atitudes e dos serviços de traslado, mediante requisição emitida pela secretaria de assistência social, a partir da data da celebração do contrato, e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II - atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

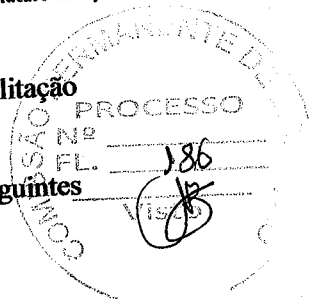
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

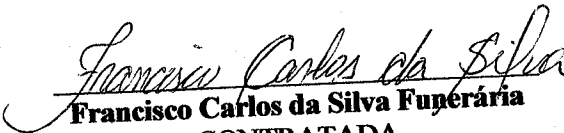
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Feira Grande/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Feira Grande/AL, 05 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL
Flávio Rangel Apostolo Lira
Prefeito – Contratante


Francisco Carlos da Silva Funerária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Feira Grande em 05 de agosto de 2019.

